



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013.

(Do Deputado Onyx Lorenzoni)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dando nova redação ao inciso VI, do artigo 24 do dispositivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso VI, do art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24.....

.....

VI - entidade de classe ou sindical; exceto as que não recebam recursos públicos para sua manutenção e funcionamento (NR);”

...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer regras para o processo eleitoral, entendeu o legislador que algumas pessoas jurídicas estão proibidas de fazer doações para campanhas eleitorais a partidos e candidatos, estando elas relacionadas tanto no dispositivo que ora se pretende modificar quanto no art. 16 da Resolução nº 22.715/2008 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Dentre as fontes vedadas a ofertar doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, direta ou indiretamente, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, aos candidatos e partidos políticos, encontram-se, dentre outras, as entidades de classe ou sindicais.

A proibição não abrange apenas a doação direta, mas também a doação indireta, ou seja, partidos, candidatos e comitês financeiros de campanha não podem receber doações de entes que estejam na condição de repassadores de recursos de fonte vedada, embora possam legalmente doar. Na forma atual, o uso de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável e causa para desaprovação das contas, ainda que o valor seja restituído.

No rol de fontes vedadas, a inclusão das sociedades cooperativas se deu em razão da Lei das Cooperativas, que dispõe que estas são entidades de neutralidade política. Já os cartórios de serviços notariais e de registro foram inseridos no rol devido ao entendimento, já consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que estes cartórios desenvolvem atividades típicas de Estado.

Tais exemplos, no entanto, diferem-se totalmente das entidades de classe, que são, por definição, representa os interesses de determinada classe, sendo uma congregação, ou agrupamento de pessoas ou entes pertencentes a uma mesma categoria profissional ou econômica.

Dois são os pressupostos para o reconhecimento de uma entidade de classe: seus filiados pertencem à classe determinada e, entre seus objetivos sociais, encontra-se a defesa dos interesses da categoria.

Assim, uma entidade de classe representa um agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes à mesma categoria profissional ou econômica, que se congrega juridicamente sob a forma de associação, para promover a defesa de seus interesses em âmbito local, regional ou nacional, constituindo-se em sociedade civil de direito privado, regida pelas leis civis e por seus estatutos sociais, em conformidade com os interesses de seus membros.

Os sindicatos ou associações de classe são, portanto, agremiações fundadas com a principal finalidade de defender seus interesses classistas. Em países como Alemanha, Reino Unido, Áustria, Suécia e Dinamarca a vinculação e apoio destas entidades a candidatos ou partidos políticos são um desdobramento natural dos seus objetivos, conferindo-lhes forte protagonismo na formulação de diretrizes e execução da política econômica e social dos governos.

A vedação constante na Lei nº 9.504/1997 só deveria subsistir para os casos em que as entidades de classe recebam recursos públicos para sua manutenção e funcionamento e não de forma genérica a todas as entidades, uma vez que a participação efetiva destas no processo político-eleitoral decorre da defesa dos seus legítimos interesses e de seus associados, e colabora de forma decisiva para a representatividade no processo eleitoral e consequente fortalecimento da democracia.

Assim, ante ao exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2013.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEMOCRATAS/RS